

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2084

214

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 1996

Publique-se Inclua-se em
pauta pra cinco sessões
20/04/96
R. ANDRÉ TRÍPOLI Presidente

Ass.

Torna obrigatória a instalação de tacógrafo nos ônibus que fazem transporte intermunicipal.

FLS. N.º 01
PRCO 2084
B

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

ENTREGUE A MESA EM:

005856

28 MAR 1996

Artigo 1º – É obrigatória a instalação de tacógrafo nos ônibus licenciados pelo Estado de São Paulo para fazer o transporte intermunicipal de passageiros.

Artigo 2º -- A empresa transportadora deverá manter o tacógrafo em perfeito estado de funcionamento, bem como proceder à análise detalhada dos disco-diagramas relativos a cada viagem, arquivando-os por no mínimo 1 (um) ano.

Parágrafo único -- A partir da data de publicação desta lei, as empresas transportadoras terão um prazo de 6 (seis) meses para instalar o tacógrafo.

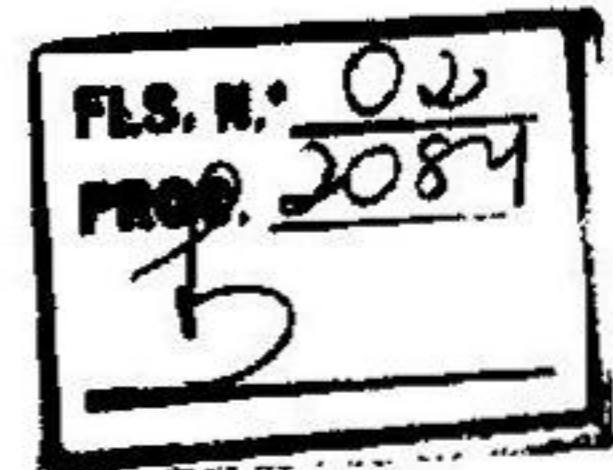
Artigo 3º -- A fiscalização do disposto nesta lei caberá aos órgãos estaduais de licenciamento e fiscalização de veículos, reservada ao Departamento de Estradas de Rodagem -- DER, sem exclusão de outras competências, a fiscalização do conteúdo dos disco-diagramas arquivados nas empresas, comunicando as irregularidades às autoridades competentes.

Artigo 4º -- Além de outras cominações legalmente previstas, qualquer infração às disposições desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência, devendo ainda ser interdito o uso do veículo desprovido de tacógrafo.

Artigo 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

M

JUSTIFICATIVA



A segurança rodoviária sempre preocupou, não só o Estado, mas toda a sociedade. Essa preocupação se agrava quando se trata do transporte coletivo de passageiros. Recentes desastres, com numerosa perda de vidas humanas, mostram mais uma vez que não são descabidas as medidas tendentes a melhorar as condições de uso das estradas e dos veículos que nelas transitam.

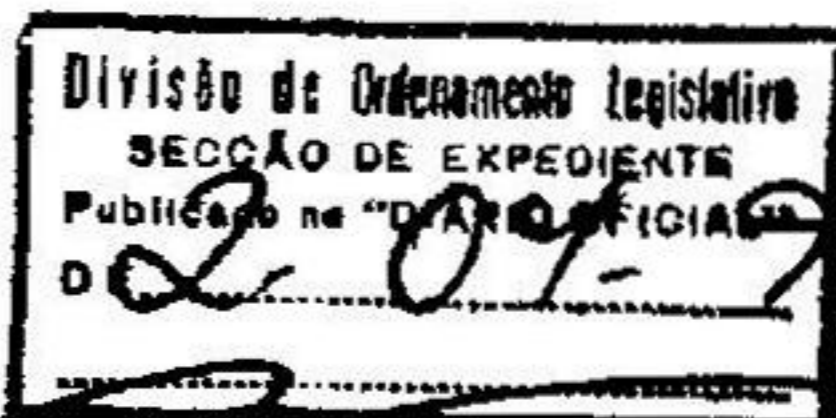
No que tange aos veículos, cresce a preocupação com o excesso de velocidade, à medida que se aprimoram as rodovias. De forma definitiva, inescapável e incontestável, o tacógrafo -- entre outras utilidades -- permitirá às empresas e à administração pública o controle e a fiscalização da velocidade com que transitam os veículos licenciados pelo Estado de São Paulo para fazer o transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Por tudo isso, não resta dúvida de que o Legislador paulista, ao aprovar o presente projeto de lei, dará uma contribuição da maior relevância para a segurança rodoviária, além de configurar um exemplo a ser seguido por outros Estados e pela própria União.

Bastam esses motivos, aos quais certamente se somam outros, para justificar a aprovação deste projeto de lei pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como pela sanção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões, em de março de 1996.


Deputado Paulo Julião



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 114 / 11996
Chefe de Seção